

**EDITAL DE LEILÃO Nº 1/2026 – AFEAM**

**LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM**, empresa pública de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.183.937/0001-38, sediada nesta cidade, na Avenida Constantino Nery, nº 5733, Flores, CEP 69.058-795, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no endereço eletrônico (site), abaixo especificado, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial senhor **BRIAN GALVÃO FROTA**, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o número **18/2015**, a venda de Ativos não Financeiros Mantidos para Venda, móveis, imóveis e bens inservíveis, na modalidade de leilão, exclusivamente de forma *ON-LINE* em conformidade com os termos, normas, especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 1.2. A venda em leilão será regida pela Lei nº 13.303, de 2016, Decreto federal nº 21.981, de 1932, Decreto federal nº 22.427, de 1933, e Instrução Normativa nº 52, de 29.07.2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM.

**2. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE), DATA E HORÁRIO**

- 2.1. **Endereço eletrônico:** [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)
- 2.2. **Data:** 17/08/2026
- 2.3. **Horário:** A partir das 9:00 (nove) horas (horário de Manaus-AM) / 10:00 (dez) horas (horário de Brasília-DF).

**3. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

- 3.1. O objetivo do leilão é vender, pelo **MAIOR LANCE**, os Ativos não Financeiros Mantidos para Venda, imóveis, móveis (bens inservíveis), máquinas e equipamentos, de propriedade da AFEAM, do FMPES e FTI localizados no estado do Amazonas, na forma especificada neste edital e anexos.



#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do leilão, de forma exclusivamente *ON-LINE*, todas as pessoas jurídicas ou físicas civilmente capazes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato e/ou cópia devidamente autenticada.
- 4.2. Os interessados em participar do leilão eletrônico deverão solicitar e encaminhar a documentação (carteira de identidade e CPF, no caso de pessoas físicas, e de documento de constituição da empresa e CNPJ, no caso de pessoas jurídicas), via endereço eletrônico [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br), a fim de se credenciarem, cuja análise e manifestação por parte do leiloeiro deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas de seu recebimento, observando os prazos descritos nesse Edital.
- 4.3. O credenciamento dos representantes legais dos interessados deverá ser feito, simultaneamente, com a habilitação.
- 4.4. Para participação do leilão, exclusivamente de forma *ON-LINE*, os interessados deverão atender, além dos procedimentos descritos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 6.1, 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3, os seguintes itens conforme o caso:
  - a) Para lances (*on-line*) parcelados: realizar cadastro junto ao leiloeiro, em até 48 horas antes do horário marcado para início do leilão, no [site www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br) para obtenção de aprovação e liberação de LOGIN e SENHA, enviando obrigatoriamente, de maneira eletrônica, a Declaração de Limite de Arrematação – AFEAM, de que trata o item 12.3.5 deste edital, a fim de que seja habilitado e liberado para apresentação de lances *on-line* parcelado e à vista;
  - b) Para lances (*on-line*) somente à vista: realizar cadastro junto ao leiloeiro, em até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para início do leilão, no [site www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br) para obtenção de aprovação e liberação de LOGIN E SENHA, a fim de que seja habilitado e liberado para apresentação de lances *on-line* à vista.

#### 4.5. Não poderão participar do leilão:

- a) Pessoas que se encaixem no art. 53 e seus incisos do RILC AFEAM;
- b) Os civilmente incapazes;

- c) O leiloeiro e sua família conforme artigo 36, do Decreto federal nº 21.981, de 1932;
- d) Pessoa liquidante de operação de crédito com dação em pagamento parcial/total, quando o próprio bem a ser leiloado for o objeto da referida dação, exceto para modalidade de pagamento à vista e lance que cubra, no mínimo, o valor do bem quando da realização da dação (valor contábil original).

## 5. DOS PROCEDIMENTOS – DO PREÇO MÍNIMO

- 5.1. O leilão será acompanhado por membros da **Comissão Interna de Coordenação de Leilão da AFEAM**, designada pelo Ato Presidencial nº 43/2026 de 08.04.2026.
- 5.2. Os interessados deverão efetuar lances a partir do preço mínimo de venda constante no **ANEXO A**, deste edital, considerando-se vencedor o titular do **maior lance** ofertado.
- 5.3. Os lances ofertados são irrevogáveis e irratificáveis.
- 5.4. A simples oferta de lance implica a aceitação expressa pelo ofertante de todas às normas estabelecidas neste edital, inclusive das condições de venda e pagamento do leilão.
- 5.5. O bem arrematado pode ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme valores especificados a seguir:
  - 5.5.1. Somente pagamento à vista: quando o somatório dos bens/lotos arrematados possuir o valor igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
  - 5.5.2. Pagamento a vista ou parcelado: quando o somatório dos bens arrematados possuir valor igual ou superior a R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo).
- 5.6. A critério e conveniência da AFEAM, o bem arrematado a prazo deverá obedecer às seguintes condições:
  - 5.6.1. O percentual máximo de parcelamento será de até 70% (setenta por cento) do seu valor;

5.6.2. A entrada mínima será de 30% (trinta por cento) do seu valor;

5.6.3. O prazo máximo de parcelamento é de até 60 (sessenta) meses;

5.6.4. A taxa de juros a ser contratada será vinculada ao valor da entrada e ao prazo de parcelamento, de acordo com a tabela vigente na data da arrematação dos bens, publicada no site da AFEAM. Para melhor compreensão apresentamos abaixo a tabela de juros vinculada ao valor da entrada e ao prazo de parcelamento.

5.6.5. Ocorrendo alterações nas taxas de juros, a AFEAM deverá considerar a tabela atualizada no momento da arrematação dos bens.

<b>VENDA A PRAZO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA (ANFMV)</b>			
<b>Pessoa</b>	<b>Entrada</b>	<b>Período de Amortização</b>	<b>Taxa ao Ano</b>
PJ e PF	De 30% até 39,99%	Até 24 meses	13,7018
		Entre 25 e 36 meses	14,6805
		Entre 37 e 48 meses	15,6592
		Entre 49 e 60 meses	16,6379
	De 40% até 49,99%	Até 24 meses	11,7444
		Entre 25 e 36 meses	12,7231
		Entre 37 e 48 meses	13,7018
		Entre 49 e 60 meses	14,6805
	Igual ou superior a 50%	Até 24 meses	9,7870
		Entre 25 e 36 meses	10,7657
		Entre 37 e 48 meses	11,7444
		Entre 49 e 60 meses	12,7231

5.7. O pagamento do bem arrematado à vista e o pagamento da entrada da venda parcelada, da forma estabelecida no item 5.6, e devem ser realizados no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da assinatura da respectiva ata do leilão, com a apresentação à AFEAM do comprovante de **depósito identificado**, em favor da instituição, CNPJ 03.183.937/0001-38, na conta corrente nº 5050-4, agência nº 3734-6, do banco Bradesco S.A, como também via PIX, utilizando a chave: financeiro@afeam.org.br

5.8. O arrematante de bem na modalidade de pagamento a prazo deve assinar o contrato de promessa de compra e venda constante do **ANEXO B**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da homologação do resultado do leilão pela Diretoria da AFEAM.

5.9. O arrematante deve efetuar o pagamento constante no subitem 5.7 e assinar o contrato de promessa de compra e venda citado no subitem 5.8, nos prazos indicados nos respectivos subitens, sob pena de perder em favor da AFEAM o valor já recolhido, inclusive a comissão do leiloeiro.

- 5.10. Os financiamentos aos arrematantes dos bens no leilão obedecerão a todas as condições constantes da legislação pertinente.
- 5.11. O certame será transmitido em tempo real pelo sistema de leilões *on-line* do Leiloeiro, acessado pelos interessados cadastrados através do site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), sendo os lances apresentados e alimentados no sistema. Em caso de queda de sistema e/ou conexão de internet, e não havendo solução em tempo hábil, o leiloeiro oficial em conjunto com a Comissão Interna de Coordenação do Leilão, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste Edital, em último caso, pela suspensão do pregão, com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. No ato da arrematação, o interessado apresentará, junto ao leiloeiro, os seguintes documentos sob pena de nulidade do lance:

### 6.1.1. Pessoa Física:

- Cédula de Identidade – CI, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência.

### 6.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;
- c) Cédula de identidade do sócio com poderes de representação.

### 6.1.3. Pessoa Física e Jurídica

- 6.1.3.1.** Deverão apresentar Declaração de Conhecimento e Aceitação das condições estabelecidas neste edital e legislação regente da matéria, especialmente das disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 21.981, de 1932, contendo sua identificação, endereço completo e telefones, assinado na presença do leiloeiro, conforme **ANEXO C**.



## 7. DA DESISTÊNCIA

7.1. O arrematante interessado em desistir da compra deverá preencher o Termo de Desistência que consta no **ANEXO E** deste Edital.

## 8. DA MULTA

8.1 O arrematante que incorrer em uma das situações abaixo listadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas neste edital, perderá o valor pago a título de sinal, na ordem de 5% (cinco por cento) do lance ofertado para a garantia da contratação e, o valor referente à comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), conforme prescreve o art. 39, do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro público oficial, que serão convertidos em multas quando:

- a) Não efetuar o pagamento do valor do bem arrematado à vista e o pagamento da entrada da venda parcelada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão;
- b) Desistir da arrematação do bem;
- c) Deixar de receber/retirar o bem no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da divulgação da homologação do resultado do leilão pela Diretoria da AFEAM;
- d) Deixar de assinar o contrato de promessa de compra e venda, quando ocorrer a modalidade de pagamento parcelado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação do resultado do leilão pela Diretoria da AFEAM.

## 9. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

9.1 O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser pago(s) através de depósito bancário identificado a AFEAM, CNPJ nº 03.183.937/0001-38, conta corrente nº 5050-4, agência nº 3734-6, do banco Bradesco S.A (pagamento a vista ou pagamento da entrada), como também via PIX, utilizando a chave [financeiro@afeam.org.br](mailto:financeiro@afeam.org.br), da seguinte forma:

9.1.1. **Em caso de pagamento à vista:** deverão ser depositados 100% (cem por cento) do valor do bem arrematado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão.

- 9.1.2. **Em caso de pagamento parcelado:** deverão ser depositados entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do bem arrematado em até 48h (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão. O saldo restante será liquidado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de encargos financeiros vigentes, observando a tabela de juros vigentes relativa a venda a prazo de ativos não financeiros mantidos para venda.
- 9.2 A comissão do leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, será paga diretamente ao leiloeiro através de depósito em conta bancária do Leiloeiro, no prazo de até 24 horas da realização do leilão.
- 9.3 Em até 3 (três) horas após o encerramento do Leilão, o leiloeiro oficial encaminhará ao arrematante e-mail com instruções para realização dos depósitos.

## 10. DA VISITAÇÃO PÚBLICA

10.1. **Os bens móveis** – que integram o presente edital de leilão – estarão expostos para visitação na **sede da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM**, nesta cidade, no endereço do preâmbulo, no período de 12/07/2026 a 12/08/2026, das 9h às 15h, sempre em dias úteis e nos horários estabelecidos.

10.1.1. Os bens móveis serão leiloados no estado e condições em que se encontram, sendo importante o prévio exame dos mesmos pelos interessados, na qualidade de responsáveis pela arrematação, não sendo admitida qualquer reclamação posterior sobre o estado deles.

10.2. **Os bens imóveis** – que integram o presente edital de leilão – estarão expostos para visitação mediante agendamento prévio com o Leiloeiro Público Oficial senhor **BRIAN GALVÃO FROTA**, e/ou representante seu, por meio dos telefones (92) 98401-8244 e (92) 98438-1616 ou ainda, por meio do e-mail [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br).

10.2.1. Os bens imóveis serão leiloados no estado em que foram anunciados e nas condições de uso e habitabilidade em que se encontram, devendo o arrematante cientificar-se previamente de todas as circunstâncias e características que os envolvem.



10.2.2. Os bens estão ofertados à venda **como coisa certa e discriminada (venda “ad corpus”)**, sendo apenas enunciativas as referências às suas dimensões neste edital e em seus anexos, e serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram, ficando a cargo do adquirente a sua desocupação, reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, arcando o adquirente com as despesas decorrentes.

10.2.3. A AFEAM não se responsabilizará por eventuais **diferenças comprovadas nas dimensões dos imóveis e ocupações irregulares de áreas**, invocadas a qualquer tempo, isto é, o arrematante adquire os imóveis como estes se apresentam como um todo, independente de suas exatas e reais dimensões, sejam elas quais forem, não podendo o arrematante exigir complemento por quaisquer circunstâncias inclusive de **ocupação por terceiros**, averbações de benfeitorias e quaisquer outras situações que porventura possam existir com relação aos imóveis arrematados, nem compensações ou modificações de preço ou forma de pagamento.

10.2.4. Eventuais débitos que recaiam sobre o imóvel, especialmente dívidas condominiais e tributos, devem ser arcadas e quitadas exclusivamente pelo arrematante.

10.3. Concluído o leilão, o arrematante de imóvel que deixou de observar previamente as regras descritas no item 10, não poderá alegar junto à AFEAM ou ao Leiloeiro desconhecimento das condições, características e estado de conservação do bem adquirido, assim como de possíveis restrições impostas por zoneamento ou uso do solo, e ainda das obrigações e direito decorrente das convenções especificadas.

## 11. DO LEILÃO E DOS LANCES

11.1. O leilão será realizado atendendo à forma da legislação vigente e nas seguintes condições:

- a) sistema de leilões *ON-LINE* estará aberto para o recebimento de lances *ON-LINE* antecipados após a anuência do presente edital pelo comitente Vendedor (AFEAM) e sua devida publicação, observando-se como lances mínimos os valores constantes nas respectivas avaliações;
- b) Somente estão aptos a oferecer eventuais lances antecipados na Plataforma de Leilões *ON-LINE* do Leiloeiro Oficial, os arrematantes que cumprirem os procedimentos de cadastro e habilitação



- constantes nesse edital e possuem seu LOGIN e SENHA pessoais e intransferíveis;
- c) Os lances ofertados antecipadamente pela Plataforma serão irretratáveis e utilizados como marco inicial para novas ofertas durante a realização do evento;
  - d) Os lances serão por meio eletrônico, lote a lote, obedecida a ordem sequencial e numérica deles;
  - e) O critério de julgamento será o maior lance;
  - f) Os lotes não arrematados inicialmente poderão, a juízo da Comissão Interna de Coordenação do Leilão, ser ofertados novamente, ao final do evento, pelos respectivos preços mínimos, mantidas as condições estabelecidas neste edital;
  - g) O oferecimento de lances pressupõe o conhecimento das características e situação dos bens objeto deste leilão e/ou o risco consciente do arrematante, não sendo aceita qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação dos bens arrematados.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do bem arrematado deve ser efetuado conforme subitem 5.7 deste edital.

### 12.2. Do Pagamento à Vista:

12.2.1. Os bens arrematados de valor até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) deverão ser pagos à vista (boleto ou depósito bancário), bem como a comissão do leiloeiro, essa, no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do bem, sob pena de perda do lote e demais sanções previstas em lei.

12.2.2. Em qualquer forma de pagamento (depósito bancário ou pix), a arrematação somente se concretizará após a sua identificação.

12.2.3. O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado na arrematação dos bens.

12.2.4. Após o pagamento, o bem arrematado ficará sob a guarda da AFEAM, até a data designada para entrega do mesmo, nas condições estabelecidas no item 13 deste edital.

### 12.3. Do Pagamento a Prazo:

12.3.1. Para os bens arrematados de valor superior a **R\$ 25.000,01** (vinte e cinco mil reais e um centavo), a AFEAM disponibilizará ao arrematante a possibilidade de financiamento de saldo remanescente, conforme a tabela de juros vigente, observando o valor da entrada e o prazo estabelecido, mediante à **comprovação do pagamento à vista da entrada** que poderá ser entre **30%** (trinta por cento) e **50%** (cinquenta por cento) do valor do bem arrematado, assim como a **comissão do leiloeiro** no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do bem e desde que cumpridas as exigências de que trata o subitem 5.6, deste edital.

12.3.2. O interessado em arrematar bens em leilão na modalidade de pagamento a prazo deve apresentar documentação de cadastro exigida no *check list* de leilão, de acordo com o **ANEXO D**, deste edital, na Gerência de Cadastro, Análise e Contratação – GECAT da AFEAM, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da sessão do leilão, para realização de pesquisas cadastrais e análise, que aferirão o limite máximo para a arrematação.

12.3.3. A AFEAM procederá à análise dos documentos apresentados para o cadastro e informações financeiras, para aferir o limite de arrematação de acordo com a política vigente para a modalidade de pagamento a prazo.

12.3.4. A ficha de cadastro constante no *check list* mencionado no item acima pode ser obtida no endereço eletrônico <<http://www.afeam.am.gov.br>>, clicando na aba de “atendimento” “*downloads*”, na qual constará na lista de documentos os arquivos: “Cadastro Pessoa Física” ou “Cadastro Pessoa Jurídica”, conforme o caso.

12.3.5. Aferido o limite de arrematação do interessado, a Gerência de Cadastro, Análise e Contratação – GECAT fornecerá Declaração de Limite de Arrematação em Leilão para aquisição de bem na modalidade de pagamento a prazo até 03 (três) dias úteis antes do certame.

12.3.6. O cadastro junto à AFEAM para obtenção da Declaração de Limite de Arrematação em Leilão terá validade de 01 (um) ano para leilões futuros da AFEAM.

12.3.7. Não havendo alterações no quadro societário da empresa ou das condições de habilitação, será dispensado o pagamento de novas taxas de cadastro de Leilão tanto para pessoa física quanto para jurídica, devendo o interessado apresentar a Declaração de Limite de Arrematação, em validade.

#### **12.4. Da Contratação Administrativa de Compra e Venda**

12.4.1. O arrematante que optar pelo financiamento do saldo remanescente do valor do bem por meio da AFEAM deverá:

- a) Apresentar toda a documentação necessária para finalização do contrato, no prazo de 72h (setenta e duas) horas, a contar da realização do leilão;
- b) Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados; e,
- c) Será considerado desistente o arrematante que não comparecer à AFEAM no prazo acima estipulado para as diligências necessárias à finalização da contratação do financiamento

#### **12.5. Da Nota de Venda**

12.5.1. Uma vez consolidado o pagamento do lote arrematado, o leiloeiro emitirá a Nota de Venda definitiva.

### **13. DA ENTREGA DOS LOTES**

13.1. Para o bem arrematado à vista, a AFEAM, por meio da Gerência Administrativa, deve, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação da homologação do resultado do leilão, fornecer ao arrematante todos os documentos necessários para a transferência da propriedade do bem arrematado à vista.

13.2. O prazo para o processo de transmissão de propriedade do bem arrematado por Termo de Contrato de Compra e Venda será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de quitação do contrato, observadas as condições ali estipuladas.

13.3. Os Bens móveis integralmente pagos no ato da arrematação estarão disponíveis para retirada imediata, observados os prazos estabelecidos no item 8.1, alínea “c”, após a homologação do leilão.

#### **14. DAS DESPESAS**

14.1. Serão de inteira responsabilidade do arrematante, a partir da data da arrematação:

- a) Todas as providências e consequentes despesas, necessárias e indispensáveis à transferência de titularidade do imóvel, tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, tributos e licenciamentos ambientais, ainda que em nome da AFEAM.
- b) As despesas e encargos necessários para a desocupação dos imóveis porventura ocupados, assumindo a responsabilidade pela desocupação dos mesmos;
- c) As despesas com energia elétrica, água, impostos, seguros, vigilância, aluguel, depósito, despesas cartorárias e demais despesas referentes aos bens arrematados.

14.2. De igual modo, serão ônus do arrematante todas as despesas pertinentes a veículo automotor arrematado, tais como: transporte especializado, reboque, imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, seguro obrigatório, multas, ainda que em nome da AFEAM.

#### **15. DA ATA CIRCUNSTANCIADA**

15.1. Encerrado o leilão, será lavrada, pelo leiloeiro, a ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor do lance vencedor, o valor pago no ato do leilão, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

15.2. A ata informará a não ocorrência de lances para o lote, se for o caso.

15.3. A ata será assinada pelos membros da Comissão Interna de Coordenação do Leilão e demais interessados.



## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Perderá o valor pago, a título de sinal, que será revestido a título de multa, o arrematante que incorrer nas situações descritas no item 8 deste Edital.

16.1.1. O arrematante responderá pelos danos causados à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM decorrentes de descumprimento das normas deste Edital.

16.2. O arrematante, além das penalidades descritas no item 16.1, está sujeito as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa até 1% (um por cento) do valor do bens colocados em leilão;

III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a AFEAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3. O arrematante está sujeito às penalidades previstas no artigo 335, do Código Penal.

16.4. Nos casos dos itens 16.2 e 16.3, será respeitado o direito do contraditório e a ampla defesa.

16.5. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo de outras indicadas em leis especificadas.

## **17. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

17.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato decisório ou lavratura da ata do leilão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 13.303, de 2016.

17.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar as regras do presente edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolizar o pedido junto à AFEAM, no endereço constante do preâmbulo do edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o leilão, devendo a agência julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto no § 1º, do artigo 87, da Lei nº 13.303, de 2016.

- 17.2.1. Os recursos serão dirigidos à Comissão Interna de Coordenação de Leilão da AFEAM, a qual, se não reconsiderar sua decisão, encaminhará devidamente instruído para apreciação e decisão da autoridade superior.
- 17.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no § 1º, do artigo 87, da Lei nº 13.303, de 2016, ou tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.4. O licitante que desejar promover a impugnação de atos praticados na sessão do leilão, deverá no encerramento do certame apresentar declaração dessa intenção e no prazo de 24h (vinte e quatro) horas do encerramento do evento apresentar o recurso propriamente dito, devendo a AFEAM julgar e responder em até 5 (cinco) dias úteis.
- 17.4.1. Os recursos serão dirigidos à Comissão Interna de Coordenação de Leilão da AFEAM, a qual se não reconsiderar sua decisão, encaminhará devidamente instruído para apreciação e decisão da autoridade superior.
- 17.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.6. Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

## 18. DO FORO

- 18.1. Fica constituído o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para solucionar eventuais litígios, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

- 19.1. Na forma da Lei nº 13.303, de 2016, Decreto federal nº 21.981, de 1932, Decreto federal nº 22.427, de 1933, e Instrução Normativa nº 52, de 29.07.2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), e art. 50, §1º do RILC AFEAM fica designado para conduzir o leilão objeto deste edital, o leiloeiro público oficial senhor **BRIAN GALVÃO FROTA**, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o número **18/2015**, cujos atos deverão estar em conformidade com a lei

que rege a matéria e com as instruções da Comissão Interna de Coordenação do Leilão da AFEAM.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

20.1. A adjudicação e a homologação do objeto do leilão serão realizadas por ato da autoridade competente da AFEAM.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital.;

21.2. O arrematante de veículos e de imóveis deve providenciar a imediata transferência de propriedade do bem após a confirmação de quitação dada pela AFEAM;

21.3. A alienação realizada neste leilão é irrevogável a partir da assinatura do Termo de Arrematação, não sendo permitido ao arrematante recusar o bem adquirido, ou até mesmo pleitear a redução do valor da arrematação;

21.4. O arrematante que não atender às condições estabelecidas no presente edital, além das penalidades previstas nesse edital, fica sujeito as penalidades dispostas em lei específica;

21.5. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, em defesa do interesse público, reserva-se o direito de, por razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar ou anular se houver irregularidade total ou parcialmente esta licitação, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados a título de entrada, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos arrematantes o direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie;

21.6. É facultada à Comissão Interna de Coordenação do Leilão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.7. Os licitantes deverão, obrigatoriamente, certificarem-se do conteúdo deste edital e de seus anexos, não podendo alegar desconhecimento de suas cláusulas e condições, ficando responsáveis pelas consequências advindas da



inobservância das normas e instruções editalícias e de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela AFEAM;

- 21.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal na AFEAM, subsequente às horas fixadas;
- 21.9. O edital encontra-se disponível aos interessados em nosso endereço eletrônico na página [www.afeam.am.gov.br](http://www.afeam.am.gov.br) e na página do leiloeiro [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br) ou na Comissão Interna de Coordenação do Leilão localizada no endereço do preâmbulo, de segunda a sexta-feira no horário comercial, por meio dos telefones (92) 3655-3088/3084/3046 e ainda com o leiloeiro público oficial **BRIAN GALVÃO FROTA**, por meio dos telefones **(92) 98401-8244 (WhatsApp)**;
- 21.10. Os prazos referenciados neste edital só se iniciam e vencem em dia de expediente normal na AFEAM.
- 21.11. A Comissão Interna de Coordenação de Leilão poderá, por motivos justificados, excluir do leilão qualquer dos lotes, total ou parcialmente, fazendo constar essa ocorrência na ata de encerramento do evento;
- 21.12. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do leilão;
- 21.13. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que observado o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da licitação;
- 21.14. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos lances;
- 21.15. Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pelo:
- a) Coordenador da Comissão Interna de Coordenação de Leilão, o Sr. **JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES**, no endereço da AFEAM informado no preâmbulo ou pelos telefones (92) 3655-3056/3088;

b) Leiloeiro público oficial indicado no item 19.

21.16. Todos os questionamentos ou esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao leilão deverão ser realizados por escrito e dirigidos ao Coordenador da Comissão Interna de Coordenação do Leilão da AFEAM, com a identificação do interessado (nome, RG, CPF, CNPJ, endereço etc.).

21.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Coordenação de Leilão da AFEAM, nos termos da legislação vigente.

Manaus, Amazonas, 25 de junho de 2026.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM.**

**JOÃO BATISTA SILVA TAVARES**  
Diretor de Administração  
No exercício da Presidência

**MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**  
Diretor de Crédito



ANEXO A - RELAÇÃO DOS BENS DISPONÍVEIS PARA O LEILÃO			
LOTE	TIPO	LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS BENS	Lance Inicial (R\$)
1	Apartamento	<b>Manaus</b> - Apto nº 701 localizado no 7º andar do Edifício Condomínio Ruy Lima, Av. Joaquim Nabuco 1596, Centro. Área Total de 474,25m <sup>2</sup> . Registrado no Cartório do 2º Ofício de Manaus sob a Matrícula 22.322.	<b>R\$ 586.900,00</b>
2	Terreno	<b>Presidente Figueiredo</b> - Imóvel rural situado na margem direita da Rodovia BR-174, km 134, lote 114, denominado Sítio Britam com 80.3644ha, registrado no Livro nº 2-D, matrícula 212, Fls. 18 do Cartório Extrajudicial de Presidente Figueiredo.	<b>R\$ 419.900,00</b>
3	Terreno	<b>Itacoatiara</b> - Parte do terreno denominado "PORANGA", SITUADO NA Rodovia AM-A10, parte do Lote 208 da Estrada Torquato Tapajós, área urbana, parte essa localizada na Rua 09, Lotes 113 e 114, bairro do Jacarezinho, Itacoatiara - AM com área de 800,00m <sup>2</sup> e perímetro de 120,00m lineares. Registrado sob a matrícula nº 20.101, do Livro nº 2, ficha 01 no Registro Geral do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itacoatiara.	<b>R\$ 48.600,00</b>
4	Terreno	<b>Tefé</b> - 01 lote de terras do Patrimônio Municipal nº 1007, localizado da Estrada Tefé/EMADE, em <b>Tefé – AM</b> , com área total de 1.000.000,00m <sup>2</sup> . Registrado sob a matrícula nº3376, Livro 2-O, fls. 181 – Registro Geral do 1º Cartório de Notas e Anexos de Tefé.	<b>R\$ 420.000,00</b>
5	Máquinas e Equipamentos	<b>Manaus</b> - Escavadeira Hidráulica de Esteira SE 240 - S/N: SE 240AA000116	<b>R\$ 26.300,00</b>
	Máquinas e Equipamentos	<b>Manaus</b> - Carroceria Semi Reboque Randon SR 2003/2004, 45 TON.	
6	Máquinas e Equipamentos	<b>Manaus</b> - 01 HSP 019 Peck Deck; 01 HSP 030 Adutor e Abdutor; 01 HSP 011 Leg Press; 01 HSP 020 Aparelho p/ glúteo; 01 HSP 24 mesas para flexão e extensão; 01 Kit de acessórios sem marca; 02 bicicletas slim; 300 Kg de pessoas de ferro.	<b>R\$ 11.962,95</b>
7	Máquinas e Equipamentos	<b>Manaus</b> - Sistema de preparação de gás Cimpress S/N 1653; Sistema de preparação de gás Cimpress S/N 2149; Silo com capacidade de 300 Kg painel Ace Dryer; Aparelho de Controle de Temperatura ITC 4050; Aparelho de Controle de Temperatura ITC 4051; Unidade de Secagem Piovon DSN; Unidade de Secagem Piovon T20 N LD291 e Painel Manipulador Dal Maschio com braço robô.	<b>R\$ 15.909,50</b>
8	Inservíveis	<b>Manaus</b> - Lote de Inservíveis – 125 Bens de Informática - Laudo de Avaliação 19/2025.	<b>R\$ 7.195,84</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.536.768,29</b>

**ANEXO B**

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE ANFMV IMÓVEL Nº xx/aaaa-AFEAM**

**CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE ANFMV IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO PROMITENTE VENDEDOR A, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A – AFEAM E, DE OUTRO, COMO PROMISSÁRIO COMPRADOR, [nome completo do promissário comprador], NA FORMA ABAIXO:**

Aos dd (dddd) dias do mês de mmmm de aaaa, nesta cidade, em sua sede, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM**, empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, situada na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69058-795, Manaus, Amazonas, na qualidade de promitente vendedora, doravante designada **VENDEDORA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, senhora **CRISTINA COELHO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1034873-5 SSP/AM e CPF nº 418.291.662-04, e por seu Diretor de Administração, senhor **JOÃO BATISTA SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 0592203-8 SSP/AM e CPF nº 077.593.982-04, ambos domiciliados no mesmo endereço da **VENDEDORA**, e o senhor **[nome completo do promissário comprador]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão/ocupação]**, portador da Carteira de Identidade de registro geral nº **[número]** SSP/**[UF]**, inscrito no CPF sob o nº **[número]**, domiciliado na **[endereço completo]**, na qualidade de promissário comprador, doravante designado **COMPRADOR**, celebram, na presença das testemunhas que ao final também assinam, o termo de **CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE ANFMV IMÓVEL** – considerando o Edital nº 1/202x-AFEAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº xxxxx, de dd.mm.202x – e, assim, têm entre si avençadas as seguintes cláusulas e condições, que se obrigam a cumprir, integralmente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA:** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** compromete-se e obriga-se a vender o Ativo Não Financeiro Mantido para Venda (ANFMV) imóvel descrito e localizado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, registrado no cartório do [número ordinal] Ofício de Registro de Imóveis da comarca de [nome do município], Amazonas, emitido em [dd.mm.aaaa], matrícula nº [xxxxx], Livro nº [número], folha nº [número], ao **COMPRADOR**, e este, por sua vez, compromete-se e obriga-se a receber o imóvel, mediante a contraprestação do pagamento da totalidade do preço, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO ANFMV IMÓVEL:** [quantidade] [terra nua/terreno/lote/edificação/casa/apartamento/etc], medindo [xx,xx] [unidade de medida de área], [tipo:rural/urbano/residencial/comercial], denominado [nome], localizado no [endereço completo], confrontações [pormenorizar as confrontações], coordenadas georreferenciadas [latitude, longitude] e [detalhar o que mais foi relevante para definir, com precisão, a forma, a dimensão e a localização do imóvel].

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de arrematação do imóvel no Leilão nº xx/20xx foi de R\$ xx,xx (xxxxxxx reais), conforme descrito na Ata de Leilão AFEAM nº xx/20xx, emitida pelo Leiloeiro Oficial datada de xx.xx.20xx.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **COMPRADOR** obriga-se, nos termos deste contrato, a pagar o preço de arrematação do imóvel com a incidência de juros, reajustes monetários e apuração de diferenças e resíduos pecuniários, quando houver.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O **COMPRADOR** deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade no local e na forma que a **VENDEDORA** indicar, sendo inadmitida a realização de pagamentos de outra forma, salvo se houver autorização expressa da **VENDEDORA** e, na ausência dessa e uma vez realizados pagamentos, serão eles considerados não efetivados, ficando a **VENDEDORA** autorizada a cobrá-los integralmente, com as cominações devidas resultantes de inadimplemento e mora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se a prazo o pagamento do preço efetuado mediante entrada, pago no ato da arrematação



do imóvel, e saldo devedor restante corrigido mensalmente e acrescido de juros pactuados, pago por meio de financiamento em parcelas mensais e sucessivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a liquidação antecipada de prestações ou parcelas de saldo devedor enquanto não tiveram sido satisfeitas e quitadas aquelas que porventura estiverem vencidas anteriormente, mesmo que pagas parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de recebimento de aviso de cobrança não justificará quaisquer atrasos nos pagamentos os quais, nesse caso, deverão ser efetuados no local indicado pela **VENDEDORA**, respeitando-se as datas fixadas para vencimento das parcelas de preço do imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Vencida e não paga a parcela na data aprazada, deverá o **COMPRADOR** providenciar tal pagamento na forma em que a **VENDEDORA** indicar, sujeitando-se em razão de tal atraso às penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **COMPRADOR** obriga-se a apresentar à **VENDEDORA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, os comprovantes de pagamentos, quando solicitados, sob pena de considerar-se não paga a parcela, autorizando a **VENDEDORA** a tomar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, inclusive efetuar o protesto do título.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO A PRAZO:** O **COMPRADOR(A)** pagará à **VENDEDORA**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entrada de R\$ xx,xx (xxxx reais), equivalente a xx% (xx por cento) do valor total do preço do imóvel, pagamento esse realizado no ato da arrematação, conforme descrito no Relatório de Prestação de Contas do Leiloeiro Oficial e depósito diretamente na conta corrente da AFEAM nº [nº da conta] junto ao Banco XX, Agência XXXX.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PARÁGRAFO SEGUNDO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF:** O IOF será cobrado no ato da contratação, calculado dia a dia sobre o valor do principal remanescente citado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** abaixo incorporado ao mesmo, alíquota diária de xx%, alíquota máxima de xx%, e sempre que houver a incorporação ao saldo devedor de valores oriundos do pagamento de despesas judiciais e cartorárias, honorários advocatícios, seguros ou outras despesas que a **VENDEDORA** tiver que recorrer para preservar seus direitos creditórios. O cálculo será realizado na forma da legislação vigente, cujo débito fica desde logo autorizado pela



**COMPRADORA.** Será cobrada, ainda, no ato da contratação e incorporado ao saldo devedor, calculado sobre ele, alíquota adicional do IOF de 0,xx% e sempre que houver a incorporação ao saldo devedor de valores oriundos do pagamento de despesas judiciais e cartorárias, honorários advocatícios, seguros ou outras despesas que a **VENDEDORA** tiver que recorrer para preservar seus direitos creditórios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:** O saldo devedor do principal remanescente de R\$ xxx (xxx), acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e dos encargos financeiros descritos na **CLÁUSULA SEXTA**, será pago em xx (xxx) parcelas mensais e sucessivas, apuradas pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira no dia xx.xx.202x e as demais, em igual dia dos meses subsequentes, de modo que, com a última prestação, a vencer em xx.x.202x, esteja liquidado tudo o que estiver a dever por força deste contrato, computando-se, assim, o prazo global de xx (xx) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Os juros serão cobrados observando a tabela de juros vigente, considerando o valor da entrada de xx (xxx) e o prazo de pagamento de xx (xx) que serão devidos à taxa de xx% (ao ano) e incidirá sobre o saldo devedor, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade citadas na CLÁUSULA QUINTA deste contrato. O montante apurado será exigível mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As eventuais diferenças apuradas entre o valor corrigido das parcelas de preço e os valores efetivamente pagos pelo **COMPRADOR** serão mera recuperação da desvalorização da moeda no período antecedente e, como tal, parte integrante do preço de venda do imóvel pactuado pelas partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A opção do **COMPRADOR** pelo pagamento a prazo – manifestada na ocasião da arrematação do imóvel em leilão – não representa qualquer alteração no preço de venda ajustado para pagamento uno e à vista. Assim, os reajustamentos e juros pactuados neste contrato expressam a livre vontade das partes em preservar o valor efetivo da transação de venda e compra e o imprescindível equilíbrio econômico e financeiro dessa avença, até sua liquidação final.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de vir a ser editada nova legislação ou determinação governamental ou, ainda, congelamento de preços, tablita ou deflator que possam atingir o presente contrato, os mesmos não poderão alterar o critério de apuração do saldo devedor estipulado neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL:** O Ativo Não Financeiro Mantido Para Venda – ANFMV imóvel, será vendido no estado em que foi anunciado e nas condições de uso e habitabilidade em que se encontra, devendo a **COMPRADORA** cientificar-se previamente de todas as circunstâncias e características que o envolve.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Ativo Não Financeiro Mantido Para Venda – ANFMV imóvel está ofertado à venda **como coisa certa e discriminada (venda ad corpus)**, sendo apenas enunciativas as referências às suas dimensões, e será vendido no estado de ocupação e conservação em que se encontra, ficando a cargo do adquirente a sua desocupação, reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, arcando o adquirente com as despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **VENDEDORA** não se responsabilizará por eventuais **diferenças comprovadas nas dimensões do imóvel e ocupações irregulares de áreas**, invocadas a qualquer tempo, isto é, a **COMPRADORA** adquire o imóvel como ele se apresenta como um todo, independente de suas exatas e reais dimensões, sejam elas quais forem, não podendo a **COMPRADORA** exigir complemento por quaisquer circunstâncias inclusive de **ocupação por terceiros**, averbações de benfeitorias e quaisquer outras situações que porventura possam existir com relação ao imóvel comprado, nem compensações ou modificações de preço ou forma de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INCORPORAÇÕES:** O **COMPRADOR** está ciente, concorda e autoriza a **VENDEDORA** incorporar, ao preço do imóvel, despesas com tributos, custas judiciais, taxas e emolumentos cartorários, seguros, honorários de advogados, engenheiros e peritos, e outras despesas que a **VENDEDORA** efetuar para preservar seus direitos creditórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cálculo do valor a ser incorporado ao preço do imóvel será realizado pela **VENDEDORA**, na forma da legislação vigente, cujo débito fica desde logo autorizado pelo **COMPRADOR**.



**CLÁUSULA OITAVA – DA IMPONTUALIDADE:** A impontualidade no pagamento de quaisquer quantias devidas em razão desta avença constituirá o **COMPRADOR** em mora, independentemente de interpelação, sujeitando-o ao pagamento, à **VENDEDORA**, dos valores vencidos e não pagos, atualizados monetariamente de acordo com a taxa contratada, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor devido, nos termos deste contrato, acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês calculados diariamente e a partir do dia seguinte ao vencimento da parcela até o dia de sua efetiva liquidação e da multa moratória, de aplicação imediata, de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor inadimplido atualizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o prazo de 10 (dez) dias sem que o **COMPRADOR** satisfaça a obrigação vencida, a **VENDEDORA** poderá promover a interpelação extrajudicial, hipótese em que o **COMPRADOR** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, efetuar o pagamento do valor principal atualizado na forma deste contrato e acrescido de juros de mora e multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Purgada a mora no prazo estipulado, convalidará o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o **COMPRADOR** não purgue a mora no prazo estipulado no prazo de 15 (quinze) dias, sua mora estará ratificada, sendo que, neste caso, a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério adotar uma das seguintes providências:

a) considerar as parcelas vincendas, devidas em sua totalidade e por antecipação, tornando-se exigíveis, então, todas as parcelas vencidas e não pagas e as vincendas do preço, acrescidas da correção monetária, juros, multa, encargos referidos no *caput* desta Cláusula Oitava e demais cláusulas moratórias contratuais; ou;

b) considerar o presente instrumento rescindido automaticamente e de pleno direito, ficando a **VENDEDORA** liberada para negociar a venda do imóvel com terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento de qualquer importância devida pelo **COMPRADOR** depois de seu vencimento constituirá ato de mera tolerância da **VENDEDORA**, que não poderá ser invocado pelo **COMPRADOR** como precedente, nem implicará em novação ou modificação da presente avença.

**CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:** A ausência de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas ou não, assim como o descumprimento de quaisquer outras obrigações pactuadas neste instrumento e de responsabilidade do **COMPRADOR**, autoriza a **VENDEDORA** considerar rescindido este contrato, obrigando-se



o **COMPRADOR** a devolver o imóvel ora compromissado à **VENDEDORA** no mesmo estado em que recebeu e/ou com todas as benfeitorias nele realizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de rescisão do contato motivada pela inadimplência ou pelo descumprimento, pelo **COMPRADOR**, de quaisquer outras obrigações contratuais, a **VENDEDORA** reterá o valor pago como entrada, apurará as demais quantias pagas pelo **COMPRADOR**, atualizadas de acordo com o critério pactuado utilizado para pagamento das parcelas e prestações, deduzirá as verbas indenizatórias, e reembolsará o **COMPRADOR** do valor que remanescer, tudo de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** É facultado ao **COMPRADOR** a liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor do contrato, a qualquer tempo. No caso de liquidação parcial, serão sempre quitadas as parcelas contadas a partir do seu último vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a critério exclusivo da **VENDEDORA** aceitar a liquidação antecipada de prestações ou parcelas do saldo devedor, enquanto não tiverem sido satisfeitas e quitadas aquelas vencidas anteriormente à data da antecipação, esclarecendo-se que a presente liquidação dar-se-á pela ordem cronológica inversa de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a antecipação for da totalidade das parcelas vincendas, a diferença apurada será cobrada diariamente no dia da antecipação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:** O **COMPRADOR** obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, uso e habitabilidade desde o seu ingresso nele, até a formalização definitiva da escritura de venda e compra, e/ou sua devolução, na hipótese de não se concretizar a transação do objeto deste contrato, por motivos alheios à vontade da **VENDEDORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:** Fica o **COMPRADOR** responsável por reparar ou indenizar:

- a) Os danos de qualquer natureza sofridos pelo imóvel durante o período em que estiver em seu poder;
- b) Os eventuais danos sofridos por terceiros decorrentes da posse do bem imóvel objeto desse contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS:** O **COMPRADOR** poderá realizar no imóvel ajustes e benfeitorias que julgar necessários, de acordo com o código de postura do município onde o mesmo estiver localizado, visando facilitar o uso do bem, todavia, em caso de rescisão deste instrumento, não ocorrerá indenizações por parte da **VENDEDORA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado o **COMPRADOR** demolir, alterar ou praticar qualquer ato que venha depreciar ou diminuir o preço do imóvel, objeto deste contrato, bem como ferir posturas municipais sem o competente alvará expedido pela prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMISSÃO DA POSSE:** O **COMPRADOR** fica autorizado a ocupar o imóvel e se imitar na posse do mesmo a partir da data da assinatura deste instrumento, entretanto a escritura definitiva só será conferida após o pagamento integral do valor do imóvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir da data da assinatura deste contrato, passarão a correr exclusivamente por conta do **COMPRADOR** todos os tributos, despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora compromissado, ainda que lançados em nome da **VENDEDORA**, inclusive as contas de consumo, devendo o **COMPRADOR** no prazo de 30 (trinta) dias, promover a transferência das referidas contas para seu nome.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o **COMPRADOR** deixar de efetuar qualquer dos pagamentos previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será considerado em mora para todos os fins de direito, aplicando-se o disposto na cláusula que trata do inadimplemento e da rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **COMPRADOR** responderá perante a **VENDEDORA** por seu inadimplemento no pagamento de obrigações mencionadas nesta **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, especialmente os débitos condominiais e de

tributos estaduais e municipais que venham a ser cobrados diretamente da **VENDEDORA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São, ainda, de responsabilidade do **COMPRADOR**, o pagamento pontual das despesas de uso, segurança, fiscalização, conservação e manutenção do imóvel.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **VENDEDORA** poderá optar por promover ação de obrigação de fazer, de cobrança ou executar o **COMPRADOR** pelo valor da despesa não paga, que será considerada dívida líquida e certa, acrescida dos encargos de mora cobrados pelos respectivos credores e de uma multa penal, a ser paga pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA**, de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, além de ressarcir a **VENDEDORA** dos prejuízos que esta vier a sofrer pela omissão do **COMPRADOR**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **COMPRADOR** responderá ainda por todos os custos e despesas que a **VENDEDORA** venha a sofrer por força do inadimplemento do **COMPRADOR**, tais como custas e despesas extrajudiciais e judiciais decorrentes da cobrança pela **VENDEDORA** do valor inadimplido, ou da defesa em processos administrativos ou judiciais que sejam movidos indevidamente contra a **VENDEDORA** para a cobrança de referidos débitos, incluindo-se, caso o inadimplemento resulte em processo judicial, os custos mensais para obtenção/renovação das correspondentes certidões de objeto e pé dos respectivos processos, custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA:** A escritura definitiva de venda e compra será outorgada pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, após a quitação integral do preço do imóvel e de todas as demais obrigações previstas neste instrumento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da solicitação do **COMPRADOR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de outorga de escritura, o **COMPRADOR** ficará obrigado a apresentar à **VENDEDORA** e/ou ao tabelião de notas a correspondente certidão de quitação de tributos imobiliários referente ao imóvel em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constatado débito em aberto, caberá ao **COMPRADOR** a quitação integral do respectivo valor, ficando a outorga da respectiva escritura suspensa até o cumprimento dessa obrigação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Correrão por conta do **COMPRADOR** todas as despesas decorrentes deste instrumento e as demais que se seguirem, inclusive emolumentos, custas de tabelião de notas e registro de imóveis, tanto as relativas à transmissão da propriedade, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI-IV) e laudêmio, se houver.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **COMPRADOR** obriga-se a proceder a transferência da inscrição imobiliária no órgão competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias posteriores à data da outorga da escritura, sob pena de multa penal diária de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – quando o imóvel for urbano –, ou de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – quando o imóvel for rural –, ambos referentes ao exercício em que a transferência deveria ser efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL:** O presente instrumento, ressalvada as hipóteses de rescisão expressamente previstas neste contrato, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e, assim, extensivo e obrigatório ao **COMPRADOR**, bem como os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, renunciando as partes ao direito de arrependimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inaplicabilidade ou nulidade, declarada por decisão judicial irreversível, relativa a qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não prejudica ou altera as demais cláusulas e disposições nele estipulados, continuando plenamente válido com relação à parte não alterada ou suprimida por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA:** Constitui exceção ao caráter irrevogável e irretratável deste contrato a rescisão motivada pela inadimplência do **COMPRADOR**, que se operará de pleno direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão desta cláusula resolutiva expressa, ocorrendo a condição do inadimplemento, a posse do **COMPRADOR** tornar-se-á injusta, sendo desnecessária a notificação prévia, podendo a **VENDEDORA** ajuizar, imediatamente, a competente ação para a reintegração de posse do imóvel.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:** Ficam expressamente estabelecidas as seguintes hipóteses de rescisão deste contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Falta de pagamento, por parte do **COMPRADOR**, de qualquer quantia integrante do preço deste compromisso de venda e compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o **COMPRADOR** ceder, transferir, prometer ceder ou prometer transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem a expressa anuência da **VENDEDORA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o **COMPRADOR** não cumprir qualquer outra obrigação prevista neste contrato, assim como aquelas a ele acessórias – tais como pagamento das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias relativas ao imóvel, seguros e imposto predial e territorial urbano –, enquanto não houver a quitação integral do bem e transmitido seu domínio junto ao registro imobiliário competente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o **COMPRADOR**, sem consentimento prévio e expresso da **VENDEDORA**, constituir qualquer ônus real sobre o imóvel descrito neste contrato, enquanto não houver quitado seu preço e transmitido seu domínio junto ao registro imobiliário competente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se for movida ação ou execução, ou decretada medida judicial, contra o **COMPRADOR**, que, de algum modo, afete o imóvel objeto deste compromisso, no todo ou em parte, ou que lhe afete o patrimônio, reduzindo ou tornando duvidosa a possibilidade de cumprir as obrigações ora estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se o **COMPRADOR** incidir em insolvência – quando for pessoa física – ou se for decretada a sua falência ou recuperação judicial e extrajudicial – quando for pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se o **COMPRADOR** fizer composição moratória com seu credor, oferecendo em garantia os direitos decorrentes deste compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA REEMBOLSO:** Operando-se a rescisão contratual, motivada pela inadimplência ou pelo descumprimento, pelo **COMPRADOR**, de quaisquer obrigações contratuais, a **VENDEDORA** reterá o valor pago como entrada, apurará as demais quantias pagas pelo **COMPRADOR**, atualizadas de acordo com o critério utilizado para pagamento das prestações, sendo deduzidas as seguintes verbas indenizatórias:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Custos administrativos e promoção da venda do imóvel em leilão à taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da venda do imóvel, atualizados pela taxa de juros, não negativa, pactuada neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Indenização pela ocupação do imóvel, desde já fixados em 1% (um por cento) do preço total de venda atualizado pela taxa de juros pactuada neste contrato, não negativo, por mês de fruição ou fração, devida desde o primeiro dia do mês da entrega da posse do imóvel ao **COMPRADOR**, até a efetiva devolução do imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Indenização pela depreciação do imóvel, desde já fixada em 5% (cinco por cento) do preço total de venda atualizado pela taxa de juros pactuada neste contrato, não negativo, por ano de fruição, calculada diariamente devida desde o primeiro dia do mês da entrega da posse do imóvel ao **COMPRADOR**, até a efetiva devolução do imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Despesas efetuadas com honorários de advogado, em razão de processo de recuperação do imóvel extrajudicial e/ou judicial, desde já pré-fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Despesas efetuadas pela **VENDEDORA** para a recuperação do imóvel, bem como aquelas realizadas para retorná-lo às condições de conservação, uso e habitabilidade em que foram, inicialmente, entregues ao **COMPRADOR**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todos os valores em atraso relativos a IPTU ou ITR, despesas condominiais, energia elétrica, água e gás (quando individualizados), foro e laudêmio (quando for o caso), taxa de incêndio (quando cobrado pelo poder público) e todas as outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Outros tributos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que não tenham sido pagos pelo **COMPRADOR**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para a apuração dos valores pagos pelo **COMPRADOR**, não serão computados os valores pagos a título de juros e multa de mora eventualmente pagos pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA**.

**PARÁGRAFO NONO:** Após todas as deduções mencionadas nesta **CLÁUSULA VIGÉSIMA**, será efetuada, pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, a devolução do valor apurado, a título de reembolso, ficando desde já acordado que esta devolução



será efetuada em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias a contar do instrumento de rescisão, do trânsito em julgado de sentença irrecorrível que decreta a rescisão ou da restituição do imóvel, livre e desocupado de pessoas e coisas, considerada a que ocorrer por último.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** No caso de rescisão do contrato, o **COMPRADOR** não terá direito de retenção do imóvel, ficando reconhecido e assegurado à **VENDEDORA** o direito de se reintegrar liminarmente na sua posse. A **VENDEDORA** terá livre disponibilidade sobre o imóvel, podendo, inclusive, aliená-lo, desde logo, a terceiros, ainda que não tenha restituído ao **COMPRADOR** as quantias a ele porventura devidas, na forma deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES:** A **VENDEDORA** poderá deixar de aplicar, a seu exclusivo critério, qualquer das penalidades previstas neste instrumento, sem que tal represente perdão tácito ou novação das condições originalmente acordadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Manaus, Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, Amazonas, dd de mmmm de 2026.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM**  
**(VENDEDORA)**

**CRISTINA COELHO DA SILVA**  
Diretora-Presidente

**JOÃO BATISTA SILVA TAVARES**  
Diretor de Administração



**[nome completo do promissário comprador]**

(COMPRADOR)

**TESTEMUNHAS:**

**[nome completo da testemunha 1]**

Identidade nº [número/UF]

CPF nº [número]

**[nome completo da testemunha 2]**

Identidade nº [número/UF]

CPF nº [número]



**ANEXO C**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

Eu .....(identificação do licitante/arrematante),  
portador da cédula de identidade nº.....SSP/UF e CPF  
nº....., residente e domiciliado  
na.....(endereço completo com CEP),  
representante da empresa .....(nome da empresa),  
CNPJ nº .....estabelecida na  
..... (endereço completo com CEP),  
DECLARO para todos os fins que tomei conhecimento, aceito e concordo  
integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Leilão nº 1/2026-  
AFEAM e legislação reguladora da matéria, especialmente com as disposições da  
Lei nº 13.303, de 2016 e do Decreto nº 21.981, de 1932.

Manaus, Amazonas, dd de mmmm de 2026.

Assinatura do [*nome completo do licitante/arrematante*]



**ANEXO D**

**DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA FINS DE FINANCIAMENTO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA - ANFMV**

**PARA O CADASTRO**

(apresentar documentos autenticados em cartório ou originais e Cópias para fins de conferência)

**A – PESSOA JURÍDICA**

- Ficha de Cadastro de Pessoa Jurídica devidamente preenchida, datada e assinada;
- Contrato Social/Estatuto Social ou registro de Sociedade Empresária Individual, devidamente registrado na Junta Comercial (**com a chancela visível da JUCEA**).
- Declaração de Microempresa (se for o caso)
- Alteração Contratual **Consolidada** e todas as posteriores/Atas, **com chancelas visíveis da JUCEA**.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – Receita Federal do Brasil em validade.
- Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT- expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.
- Certidão Negativa de tributos estadual, em validade.
- Certificado de Regularidade de Situação (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de tributos municipais, em validade.
- Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios (**com selo eletrônico**), **DRE** ou Declaração de I. Renda dos dois últimos exercícios.
- Procuração Pública, no caso em que a empresa seja administrada / representada por procurador (Com data inferior a 12 meses).

**B – PESSOA FÍSICA (Titular, Sócios, Procuradores, Avalistas e Profissionais Liberais, autônomo e Produtor Rural)**

- Ficha de Cadastro de Pessoa Física devidamente preenchida, datada e assinada;
- Carteira de Identidade (**inclusive do cônjuge**).
- CPF (**inclusive do cônjuge**)



- ❑ Certidão de Casamento ou da Homologação em juízo do divórcio/desquite.
- ❑ Comprovante de Residência atualizado.
- ❑ Comprovação de Renda: Holerite, Contrato de Trabalho, Contrato de Locação (em todos os casos apresentar a última declaração do IRPF completa, inclusive com recibo de entrega).



**ANEXO E**

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, ..... tendo participado do Leilão, objeto do Edital nº 1/2026-AFEAM, para aquisição do bem ..... constante do item/lote nº ....., venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao bem objeto do presente termo.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa no pagamento da multa prevista no item 8 do Edital de Leilão nº 1/2026-AFEAM,

Manaus, .....de.....de .....2026

Assinatura do Arrematante

Assinatura do Leiloeiro

Assinatura do(s) membro(s) da Comissão Interna de Leilão da AFEAM